



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206673693

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TICOS EPI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000568746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA

Local

13 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7963661 em 14/08/2020 da Empresa TICOS EPI LTDA, Nire 31206673693 e protocolo 204886180 - 13/08/2020. Autenticação: 39585D43B4EFA2AADF3E32B3353D42752A65E76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/488.618-0 e o código de segurança uLTn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/488.618-0	MGP2000568746	13/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.429.546-06	LUDMILA LADEIRA REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PONTO DO EPI LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

LUDMILA LADEIRA REZENDE, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 034.429.546-06, Identidade MG- 7.376.735, expedida pela SSP/MG, residente à Avenida Barão do Rio Branco, 407, apto 502, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36.045-120.

CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA, brasileira, casada em comunhão total de bens, empresária, CPF: 043.037.026-17, Identidade M- 7.333.342, expedida pela SSP/MG, residente à Avenida Barão do Rio Branco, 407, apto 502, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36.045-120.

OLIVIA LADEIRA UZAI REIS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF: 056.659.056-58, Identidade MG- 13.004.260, expedida pela SSP/MG, residente à Avenida Barão do Rio Branco, 407, apto 502, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36.045-120.

ÚNICOS componentes da sociedade empresária limitada, denominada "**PONTO DO EPI LTDA**", inscrita no CNPJ nº 05.496.763/0001-99, com sede à Rua Américo Lobo, 730, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36.045-050, com seu Contrato Social de Constituição arquivado na JUCEMG sob o NIRE nº 312.0667369-3 em 06/02/2003 e Última Alteração Contratual sob o nº 5235710 em 27/02/2014, resolvem de pleno e comum acordo, promover a **OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, alterando as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NOVA RAZÃO SOCIAL.

Altera-se, neste ato, a razão social da empresa que passa a ser **TICOS EPI LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO DE QUOTAS.

A sócia **LUDMILA LADEIRA REZENDE** que cede e transfere "**a título de venda**" parte de capital investido, o correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, a sócia remanescente **OLIVIA LADEIRA UZAI REIS**, confessando a vendedora haver recebido, em moeda corrente no país, o que lhe é de direito, pelo que dá entre ela e a sociedade, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.

Face às modificações ocorridas, o capital que é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	N.º de Quotas	Valor da Quota	Capital Investido
LUDMILA LADEIRA REZENDE	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA	22	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
OLIVIA LADEIRA UZAI REIS	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAIS	36	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (artigo 1052 do Novo Código Civil Lei n.º 10.406/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"TICOS EPI LTDA"

CNPJ: 05.496.763/0001-99 - NIRE: 312.0667369-3

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, **em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002**, conferir assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade empresária gira sob a denominação social de "**TICOS EPI LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade tem sua sede à Rua Américo Lobo, 730, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP. 36.045-050.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de calçados, equipamentos de proteção individual e profissional, de embalagens e de uniformes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) dividido em 36 (trinta e seis) quotas, com o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:



PONTO DO EPI LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

QUADRO SINÓPTICO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

SÓCIOS	N.º de Quotas	Valor da Quota	Capital Investido
LUDMILA LADEIRA REZENDE	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA	22	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
OLIVIA LADEIRA UZAI REIS	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAIS	36	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, (art. 1052 do Código Civil/2002).

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

A administração da sociedade é exercida pelas sócias **LUDMILA LADEIRA REZENDE E OLIVIA LADEIRA UZAI REIS**, que assinam isoladamente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administradoras, representando a sociedade ativa e passivamente perante todas e quaisquer empresas, instituições públicas e privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante qualquer tipo de organização legalmente constituída ou pessoas físicas. A sócia **CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA**, não faz parte da administração, não exerce qualquer atividade ou função dentro da sociedade, cabendo-lhe participar apenas como sócia quotista na composição do capital.

Parágrafo Primeiro: Compete as administradoras os negócios da sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a este fim, dispondo, entre outros, poderes necessários para;

- a) zelar pela observância da lei e deste contrato social;
- b) administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e por qualquer outra forma;
- c) assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, procurações, contratos, inclusive de empréstimos e outros não especificados, exceto quando os atos se tratar de venda de bens imóveis, devendo neste caso, serem assinados por todos os sócios;

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7963661 em 14/08/2020 da Empresa TICOS EPI LTDA, Nire 31206673693 e protocolo 204886180 - 13/08/2020. Autenticação: 39585D43B4EFA2AADF3E32B3353D42752A65E76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/488.618-0 e o código de segurança uLTn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os quoruns mínimos a seguir:

- a) pelos votos correspondentes, de no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

Parágrafo Oitavo: Serão consideradas aceitas todas as deliberações dos sócios que obtenham a aprovação da maioria do capital social, excetuando-se aquelas que, pela legislação em vigor, necessitem quorum mais elevado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Pelo exercício da administração, as administradoras é obrigatório uma retirada mensal a título de Pró-Labore, devendo esta ser levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, podendo ser aumentada ou reduzida independentemente de nova alteração contratual, bastando para tanto os devidos lançamentos contábeis e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e prejuízos, porventura apurados, serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos, entretanto, decidirem pela sua permanência na sociedade, na conta "Lucros Acumulados", para distribuição ou aplicação futura.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, na proporção do capital de cada sócio, os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos apurados deverão ser compensados pelos sócios proporcionalmente às quotas que cada um possuir, podendo os mesmos entretanto decidirem por sua absorção pelos lucros futuros apurados pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: Os sócios somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, para outros sócios ou para terceiros, mediante aprovação de sócios que representem mais de um quarto do capital social, incluindo-se o sócio cedente.

Parágrafo Segundo: A retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente. No caso dos herdeiros serem mais de um, nomearão dentre eles, aquele que os represente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por decisão da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: Para exclusão de sócio, deverá ser convocada uma reunião especial de todos os sócios, ciente o acusado, para possibilitar seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE.

A retirada, extinção, exclusão, falência, afastamento ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), de comum acordo, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, afastado ou insolvente serão calculados com base no balanço levantado pela sociedade, no último dia do mês que anteceder esta decisão, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da sociedade, expresse no balanço em questão, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido total ou parcialmente integralizadas.



Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o seu passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levadas em consideração contingências não contabilizadas até a data do evento e não se desprezando eventual fundo de comércio da sociedade.

Parágrafo Terceiro: As condições e forma de pagamento das quotas ao sócio que se retirar da sociedade deverá ser estabelecido mediante pleno e prévio acordo entre as partes envolvidas na negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, convocada para este fim respeitada a deliberação dos sócios, conforme quorum previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESIMPEDIMENTO.

As sócias e administradoras declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS.

A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fica eleito o foro da Cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2.020, assinam digitalmente LUDMILA LADEIRA REZENDE. CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA e OLIVIA LADEIRA UZAI REIS.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/488.618-0	MGP2000568746	13/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.037.026-17	CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA
034.429.546-06	LUDMILA LADEIRA REZENDE
056.659.056-58	OLIVIA LADEIRA UZAI REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7963661 em 14/08/2020 da Empresa TICOS EPI LTDA, Nire 31206673693 e protocolo 204886180 - 13/08/2020. Autenticação: 39585D43B4EFA2AADF3E32B3353D42752A65E76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/488.618-0 e o código de segurança uLTn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TICOS EPI LTDA, de NIRE 3120667369-3 e protocolado sob o número 20/488.618-0 em 13/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7963661, em 14/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.429.546-06	LUDMILA LADEIRA REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.037.026-17	CLEIDE DE CARVALHO LADEIRA
056.659.056-58	OLIVIA LADEIRA UZAI REIS
034.429.546-06	LUDMILA LADEIRA REZENDE

Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2020, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/488.618-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 14 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7963661 em 14/08/2020 da Empresa TICOS EPI LTDA, Nire 31206673693 e protocolo 204886180 - 13/08/2020. Autenticação: 39585D43B4EFA2AADF3E32B3353D42752A65E76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/488.618-0 e o código de segurança uLTn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL